



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Prezados(as) Senhores(as):

Visando à eventual necessidade de comunicação entre a Prefeitura Municipal de Davinópolis e as empresas interessadas em participar desta licitação, solicitamos que seja preenchido, assinado e enviado, por meio eletrônico, ao **e-mail: davinopoliscpl@gmail.com**,
Termo de Recebimento de Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/CPL/PMD/MA.

O não-envio dos dados eximirá a Prefeitura Municipal de Davinópolis da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação no Diário Oficial, por meio eletrônico, na internet, e em jornal de grande circulação regional ou nacional.

Davinópolis/MA, 31 de janeiro de 2020.

Nara Aguiar
Pregoeira-Portaria 40/2020
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/CPL/PMD/MA.

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos da Prefeitura Municipal de Davinópolis, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

Davinópolis/MA, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Pessoa para contato:

Recebemos da Prefeitura Municipal de Davinópolis, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

Davinópolis-MA, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por *e-mail*)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/CPL/PMD/MA

EDITAL

PROCESSO Nº. 001/2020/PMD/MA

OBJETO: Pregão Presencial para contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, para eventuais e futuras aquisições de **combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 automotivo) e seus derivados para abastecimento da frota de veículos próprios e locados de toda a Administração Pública do município de Davinópolis/MA**, sendo a Prefeitura e demais secretarias.

ORGÃO LICITADOR: Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de fevereiro de 2020

HORA: 08h00min (horário de Brasília)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua 05, S/N, Centro, Davinópolis/MA.

PREGOEIRA: Nara Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 05 s/n – Centro – CEP: 65927-000 – Davinópolis – Maranhão

E-mail: cpldavinopolis2020gmail.com.br Fone: (99) 3015-6703 Ramal 8004



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/CPL/PMD/MA

PROCESSO Nº. 001/2020/PMD – Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde – PAB, Secretaria Municipal de Infraestrutura meio Ambiente, Turismo e Transporte

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.616.269/0001-60**, sediada na RUA 05 S/N – CENTRO – CEP: 65927-000 – DAVINÓPOLIS – MARANHÃO, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 40/2020, assinada em 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Davinópolis/MA em 14 de janeiro de 2020, leva ao conhecimento dos interessados que **08h00min (horário de Brasília) do dia 14 de fevereiro de 2020** realizará licitação para **PREGÃO PRESENCIAL** - na modalidade Pregão, na forma presencial, do tipo menor preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto Lei Federal nº 10.520/2002, e Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 7.892/2013, nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data, horário e local abaixo indicado. **O presente Edital tem 31 páginas já incluindo seus anexos.**

MODALIDADE LICITATÓRIA:	PREGÃO PRESENCIAL N. 001.2020
SETOR INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS E DEMAIS SECRETARIAS
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	14 de fevereiro de 2020 às 08Horas e 00 Minutos.
ENDEREÇO:	Sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua 05, S/N, Centro, Davinópolis/MA.
MEIOS DE CONTATO:	Telefone: (99) 3015-6703 Ramal 8004 Email: cpldavinoipolis2020@gmail.com Site: www. davinopolis.ma.gov.br

I – DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A presente licitação tem como objeto o PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, para eventuais e futuras aquisições de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 automotivo) e seus derivados para abastecimento da frota de veículos e máquinas próprios e locados de toda a Administração Pública do município de Davinópolis/MA, e Secretarias Municipais, conforme especificações no **Termo de Referência - Anexo I deste Edital**.
- 1.2. A sessão pública de realização do pregão será conduzida por servidor(a) designado(a) como Pregoeiro(a), que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à Sessão Pública.
- 1.3. A licitante, querendo participar da licitação, sem a representação do credenciado ou representante, deverá encaminhar **dois envelopes contendo: no primeiro** a proposta escrita, **no segundo** a habilitação, **a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** no protocolo da própria COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL (endereço supra), aos cuidados do PREGOEIRO do **PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020**, incluindo os dizeres **“ENTREGAR O ENVELOPE LACRADO”**.
- 1.4. Os envelopes referidos no item acima deverão ser protocolizados no PROTOCOLO ESPECÍFICO DA CPL (Não se admitindo o protocolo geral, considerando que pode haver um “delay”, retardo no envio dos documentos, **tendo como data limite, até o dia útil anterior a data de abertura da sessão pública**, o atraso o impedirá de participar do certame.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições estabelecidas neste Edital.

2.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2. É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, dos DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS, em envelopes separados, não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
DATA: 14/02/2020 HORA: 08h00min (horário de Brasília)
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua 05, S/N, Centro, Davinópolis/MA.
Razão Social
CNPJ I.E.
Endereço completo do licitante, telefone, fax e e-mail.
PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
DATA: 14/02/2020 HORA: 08h00min (horário de Brasília)
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua 05, S/N, Centro, Davinópolis/MA.
Razão Social
CNPJ I.E.
Endereço completo do licitante, telefone, fax e e-mail.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

2.3. Caso a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, mesmo inversão dos envelopes, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida nem atrapalhe o andamento do certame, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos.

2.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

2.5. Não poderão participar:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou, ainda, punidas nos termos do art. 14 do Decreto 3.555/2000; e empresas inadimplentes com obrigações assumidas perante a PMD ou, ainda, punidas nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/1993;
- c) Empresas que estejam sob falência;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios magistrados ou servidor desta Administração Pública Municipal;
- e) Empresa cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto contratual;
- f) Empresa e sociedade estrangeira, salvo os casos previstos em Lei;
- g) Cooperativas de mão-de-obra e fundações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação, §2º, art. 7º, Decreto Federal nº 7.892/2013.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento perante o Pregoeiro, conforme modelo do Anexo deste Edital.

4.2. O credenciamento realizado por meio de procuração far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

a.1) No caso de apresentação de procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;

b) Cópia da carteira de identidade.

4.3. O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Cópia da carteira de identidade.

4.4. O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social, ocorrerá no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa proponente.

4.5. Para a prática dos atos inerentes ao certame, o representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.

4.6. A licitante enquadrada na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n. 123/06, deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

4.7. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

V - DA ABERTURA DA SESSÃO, DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇOS

5.1. Após o credenciamento, será declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a). A partir desse momento, estará encerrada a admissão de novas propostas.

5.2. Em ato contínuo, o(a) pregoeiro(a) receberá os envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

DATA: 14/02/2020 HORA: 08h00min (horário de Brasília)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua 05, S/N, Centro, Davinópolis/MA.

Razão Social

CNPJ I.E.

Endereço completo do licitante, telefone, fax e e-mail.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 05 s/n – Centro – CEP: 65927-000 – Davinópolis – Maranhão

E-mail: cpldavinoipolis2020@gmail.com.br Fone: (99) 3015-6703 Ramal 8004



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

DATA: 14/02/2020 HORA: 08h00min (horário de Brasília)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua 05, S/N, Centro, Davinópolis/MA.

Razão Social

CNPJ I.E.

Endereço completo do licitante, telefone, fax e e-mail.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.3. A seguir, os interessados deverão apresentar, em apartado:

a) Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo deste Edital, salvo a existência de restrição quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte;

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento se for o caso, emitida pela Junta Comercial, para verificação do seu enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06.

b.1. Para microempresa ou empresa de pequeno porte, aplica-se a Lei Complementar n. 123/06, caso venha a formular o lance vencedor, e, ocorrendo as condições estabelecidas no **subitem 7.7** deste Edital, será necessária a posterior regularização fiscal;

5.4. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará à licitante às sanções previstas na legislação.

5.5. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedido de desistência, retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados aqueles destinados a sanar evidente erro material.

5.6. Aberto os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", o Pregoeiro e os licitantes rubricarão as propostas.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os documentos constantes do ENVELOPE DE PROPOSTA deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datados, carimbados e rubricados pelo representante legal da licitante, contendo os seguintes elementos:

6.1.1. Número deste PREGÃO, nome da proponente, endereço, CEP, número do telefone e/ou fax, número do CNPJ e da Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal e, se houver, e-mail.

6.1.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo anexo II deste Edital.

6.1.3. A proposta deverá ser elaborada conforme as exigências do Termo de Referência.

6.2. A proposta deverá, ainda:

6.2.1. Ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

6.2.2. Indicar o prazo de sua validade, conforme previsto nos Termo de Referência.

6.3. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

6.3.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 05 s/n - Centro - CEP: 65927-000 - Davinópolis - Maranhão

E-mail: cpldavinoipolis2020@gmail.com.br Fone: (99) 3015-6703 Ramal 8004



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

6.3.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta;

6.3.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope – Documentação.

6.4. Não serão permitidas propostas alternativas, valendo apenas aquela que for de valor mais baixo, desde que circunscreva todo o objeto licitado.

6.5. O critério de julgamento das propostas será menor valor unitário por itens.

6.5.1. **Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de entrega dos envelopes de proposta estipulada no preâmbulo deste Edital.

6.6. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor global, prevalecerá o unitário. Se for entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.

6.7. O prazo de validade da proposta ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

6.8. Não será aceita oferta de fornecimento, com especificações que não se enquadrem com o estabelecido no Termo de Referência.

6.9. Caso a proposta não conste prazo para início do fornecimento, fica a empresa vinculada ao disposto nos Termos de Referências deste Edital.

6.10. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital;

6.11. A apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos;

6.12. Para garantir a integridade da proposta, recomenda-se que contenha índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante;

6.13. Lidos os valores das propostas, o Pregoeiro relacionará as propostas em ordem crescente;

6.14. Após o encerramento da fase de lance ou negociação, o Pregoeiro concederá o prazo de **24 horas** para a licitante classificada em primeiro lugar apresentar a proposta de preço ajustado ao lance final. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Pregoeira.

6.15. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como fornecer a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais) os insumos, o transporte e tudo mais que for necessário para o fornecimento.

6.16. Em nome da celeridade processual os participantes deverão entregar uma versão da proposta em mídia digital (pen drive) no formato Excel ou Word.

VII – DOS LANCES e NEGOCIAÇÃO

7.1. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

7.2. Serão proclamados classificados e ainda concorrentes no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de **menor preço unitário**, definida segundo o objeto deste Edital, e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei que regulamenta o Pregão (Lei nº. 10.520/2002).

7.2.1. A Proposta Vencedora que apresentar o menor preço unitário, não deverá ter preços unitário maiores que o estimado no Edital.

7.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, **por meio de lances verbais e sucessivos**, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

7.4. Os licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocados, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

7.5. Os lances devem ser inferiores ao da proposta de menor valor.

7.6. A desistência do direito de apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa competitiva e a manutenção do último lance apresentado para efeito de ordenação de propostas.

7.7. Não havendo mais interessados em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva. A seguir, a Pregoeira identificará a existência de microempresas e/ou empresa de pequeno porte – ME/EPP e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 05 s/n – Centro – CEP: 65927-000 – Davinópolis – Maranhão

E-mail: cpldavinopolis2020@gmail.com.br Fone: (99) 3015-6703 Ramal 8004



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não sejam ME/EPP.

7.8. Será considerado empate quando uma ou mais ME/EPP apresentarem propostas com valores iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ocasião em que a ME/EPP terá preferência do desempate, sob pena de decair do direito concedido;

7.9. A ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 5% (cinco por cento) da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate. No caso de propostas iguais, será realizado sorteio para selecionar aquela que apresentará primeiro a última oferta. Caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, a Pregoeira convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, obedecida a ordem de classificação – *atendendo os itens exclusivos discriminados no Termo de Referência, de acordo com a LC 147/2014.*

7.10. Não ocorrendo à regularização fiscal na situação do **subitem 12.2**, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do **subitem 7.9** acima, para o exercício do mesmo direito.

7.11. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12. A Pregoeira poderá negociar o valor diretamente com o proponente da melhor proposta, na busca de valor adequado ao interesse da Administração.

7.13. O valor proposto no lance final ou negociação será fixo e nele deverão estar inclusos todos os tributos, tarifas, taxas, impostos, licenças, encargos sociais, ensaios, teste e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais (laudos, perícias) que possam influir diretas ou indiretamente no custo do fornecimento.

7.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá negociar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista neste Edital.

7.15. A negociação será na sessão e será registrada na ATA da sessão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado (**CADASTRO DE RESERVA**). A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, conforme artigo 10, parágrafo único do Decreto n. 7.892/13.

VIII – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro ao receber a proposta ajustada ao lance final examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.2. As propostas serão classificadas conforme o critério do **menor valor unitário**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo **o de menor valor unitário**, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital.

8.3. No caso de igualdade do menor valor unitário ofertado entre duas ou mais propostas, a Pregoeira Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.

8.3.1. A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, e as licitantes não quiserem ofertar lances verbais.

8.4. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o Pregoeiro Oficial solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações.

8.6. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

8.7. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e em seus Anexos inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8.8. O Pregoeiro Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de aceitar novos documentos, tanto na análise das propostas de preço como na fase de habilitação.

8.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PMD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.10. Não se admitirá proposta que apresente valor unitário que tornem a proposta simbólica, irrisória ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preço manifestamente inexequível, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.10.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação do objeto deste Pregão, são coerentes com os de mercado.

8.10.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

8.11. Não serão aceitas propostas que, após a realização de diligências, não comprovarem a sua viabilidade, mediante apresentação da documentação solicitada pelo Pregoeiro.

8.12. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, devendo os interessados, por meio de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões recursais.

8.13. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas referida no Art. 48, §3º, da Lei n. 8.666/93.

8.14. Da suspensão da sessão pública será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

IX - DOS PREÇOS

9.1. O preço será considerado pelo valor unitário e Global, e total expresso no máximo com duas casas decimais.

9.2. Não serão aceitos valor que sejam iguais a 00(zero) ou inexequíveis.

9.3. O valor ofertado sobre a quantidade será fixo, por um período de 12 (doze) meses.

9.4. Deverá conter declaração expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre o fornecimento estão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto desta licitação.

X - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Serão desclassificadas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas neste Pregão Presencial.
- b) Que apresentarem valor superior ao máximo previsto neste edital.

XI- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, dentro do prazo de validade, para verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

11.1.1. Documentos referentes à habilitação jurídica:

- a) Para empresa individual: registro comercial;
- b) Para sociedade por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na junta comercial e cópia do estatuto arquivado na Junta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

c) Para sociedade empresária ou não empresária: cópia do contrato social e última alteração contratual arquivados na Junta Comercial.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Documentos referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade; Conjunta com a alínea 'd' abaixo;

d) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), dentro do prazo de validade.

g) Prova de regularidade (de débitos e dívida ativa) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

h) Prova de regularidade (de débitos e dívida ativa) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

11.1.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.1.3.3. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

11.1.3.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.1.3.5. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{-----}}; \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{-----}}; \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{-----}}; \text{ e} \\ & \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

11.1.3.6. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 05 s/n - Centro - CEP: 65927-000 - Davinópolis - Maranhão

E-mail: cpldavinopolis2020@gmail.com.br Fone: (99) 3015-6703 Ramal 8004



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

11.1.3.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

11.1.3.8. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

11.1.4. Quanto à Qualificação Técnica:

11.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.1.5. Única Declaração que constará:

a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO III**.

b) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado.

c) Declaração de elaboração independente de proposta.

d) Declaração da condição se é ou não ME/EPP/COOP.

11.1.6. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **subitens 7.3.1 ("a", "b", "c" e "d") e 7.3.2 ("a" e "b")**.

11.1.7. Não haverá **amostra**, todavia seguirá rigoroso procedimento de recebimento provisório e definitivo;

11.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.1.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

11.1.10. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.1.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.1.12. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.1.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.1.14. Os documentos acima relacionados, necessários à Habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, previamente autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 05 s/n - Centro - CEP: 65927-000 - Davinópolis - Maranhão

E-mail: cpldavinopolis2020@gmail.com.br Fone: (99) 3015-6703 Ramal 8004



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

11.1.15. O CONTRATANTE não se responsabilizará por documentação e proposta enviados via postal ou entregues em outros setores que não seja o especificado no Preâmbulo do Edital.

11.1.16. A validade dos documentos será a neles expressa, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

11.1.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

XII - DA DECLARAÇÃO DA VENCEDORA DO CERTAME

12.1. Será declarado vencedor licitante que atender às exigências do termo de referência e ofertar o menor preço por item, sendo o preço total a sua multiplicação com a quantidade prevista no **Termo de Referência**.

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.2.1. A prorrogação do prazo previsto no **subitem 12.2** será sempre concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

12.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 12.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

XIII - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implicará a decadência do direito de recorrer.

13.2. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso em **até 03(três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. As razões do recurso e suas contrarrazões deverão ser protocolizadas no Protocolo da CPL/PMD no prazo estipulado no **subitem 13.2**.

13.5. Após a análise do recurso serão classificados para o cadastro de reserva os que aceitarem registrar seu preço no preço do vencedor e na ordem de classificação.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA.

14.1. Caso não haja recurso, o Pregoeira Oficial poderá adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor e ficará sujeita à homologação do certame pelo Ordenador de Despesas da PMD. Esta Licitação poderá ser revogada ou anulada motivadamente por ato da Prefeita Municipal.

14.2. Após a homologação da licitação, o PREGÃO PRESENCIAL observará, entre outras, as seguintes condições:
a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da PMD e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de PREGÃO PRESENCIAL; e
- c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 14.3.** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.
- 14.3.** Serão registrados na ata de PREGÃO PRESENCIAL, nesta ordem:
- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seu fornecimento em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- c) Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea "b", serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XV – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1.** A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará como lhe aprover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais;
- 15.2.** O acompanhamento do fornecimento ficará a cargo de servidor identificado por portaria para a função de fiscal.
- 15.3.** A fiscalização e o acompanhamento do contrato, exercido pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao objeto do pregão.
- 15.4.** O(s) responsável(eis) pela fiscalização da execução objeto terá(ão) livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto da do Pregão, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:
- a) O fornecimento não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.

XVI – DO MODO DE ENTREGA, PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1.** O prazo para a entrega do objeto seguirá as condições e prazos descritos no Termo de Referência.
- 16.2.** O recebimento provisório de todos os itens se dará, após a conferência do fornecimento, com o ateste do fiscal do contrato conforme o **Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**
- 16.3.** O recebimento definitivo se caracterizará com o ateste do fiscal do contrato na Nota Fiscal, apresentada pelo fornecedor para pagamento.
- 16.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.

XVII - DO PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, deverá conter as especificações dos objetos entregues, bem como os números de série, conforme o caso, discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento da água potável, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.
- 17.2.** A CONTRATADA deve apresentar, nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao fiscal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
- 17.2.1.** mesmas condições de habilitação no tocante a regularidade fiscal e trabalhista.
- 17.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 17.3.1.** Atestação de conformidade o fornecimento executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

17.3.2. Apresentação da comprovação discriminada no subitem 17.3.1 deste Edital;

17.3.3. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

17.4. É vedado o recebimento de Nota Fiscal rasurada, ficando condicionado o pagamento à apresentação de nova Nota Fiscal de conformidade com o item anterior.

17.5. É vedada a entrega da Nota Fiscal para pagamento diretamente ao Departamento do Funajuris, sem o devido atesto do Fiscal do Contrato.

XVIII. - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

18.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

18.2. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, entrega da publicação e qualquer incidência de seguros, se houver.

18.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993:

18.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de PREGÃO PRESENCIAL, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.7. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar sua aquisição em dólar e o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

18.8. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.9. Na hipótese de não-comprovação (Notas Fiscais de aquisição de matérias-primas, listas de preços de fabricante, entre outros) e caso a empresa não mantenha o compromisso assumido, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução parcial ou total conforme o caso;

18.10. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo PMD, para o objeto pesquisado;

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1. Uma vez notificada de que a PMD efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinatura do Ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item XVI deste Edital.

19.2. Assinada e publicada Ata, a licitante vencedora obriga-se a:

a) Executar o objeto, observada as condições estipuladas neste Edital, no **Termo de Referência, na proposta e na Ata do PREGÃO PRESENCIAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

XX - DAS OBRIGAÇÕES DO PMD

20.1. Uma vez firmada a contratação, a PMD se obriga a:

- a) Pagar a empresa na forma prevista em contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo PMD;
- c) Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento a contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência.

XXI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será solicitado o seu descredenciamento do cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a., quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não aceitar a ordem de fornecimento ou nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.2. Com embasamento na Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1)** 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar o fornecimento contratados no prazo estipulado na Ordem de fornecimento; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multa aplicada por ocorrências; Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2)** 3% (três por cento) ao dia sobre o valor licitado, no caso de atraso injustificado para substituição dos objetos que apresentarem defeitos, não cumprir os prazos estipulados nos cronogramas físico e financeiro, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3)** 40% (quarenta por cento) sobre o valor licitado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.2";
 - b.4)** 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o PMD, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo PMD à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Município.

21.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem **24.2** poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

21.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **24.2** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

21.6. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PMD, o respectivo valor encaminhado para execução pela Procuradoria Geral Municipal.

21.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

21.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Davinópolis/MA as sanções administrativas previstas no item **24.2, c, d**, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

XXII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1. Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo a PMD, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.2. As impugnações do edital deverão ser protocolizadas no **Protocolo da CPL/PMD** no prazo estipulado no item anterior.

22.3. As questões ou solicitações de informação deverão ser dirigidas ao pregoeiro via e-mail, cpdavinoapolis2020@gmail.com, Telefone: (99) 3015-6703 ou ser protocolizadas no Protocolo da CPL/PMD, ambos, no prazo estipulado no **subitem 22.1**.

XXIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

23.2. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

23.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulados, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação.

23.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

23.5. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naquele item onde houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação e homologação pela PMD.

23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

23.13. A Contratada deve cumprir as normas de desenvolvimento sustentável (art. 3º, Lei Federal nº 8.666/93).

23.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.15. O Edital e seus anexos poderão serem lidos e/ou obtidos no endereço Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Av. 07 de Setembro, nº 210, Centro, MA, nos dias úteis, no Davinópolis/MA, horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

XXIV – DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento.

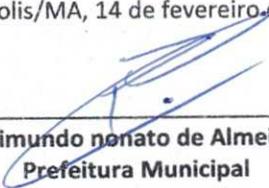
Anexo IV – Modelo de declaração de Unificada.

Anexo V – Minuta do Contrato.

XXV - DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca responsável por Davinópolis/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Davinópolis/MA, 14 de fevereiro de 2020.



Raimundo nonato de Almeida
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETIVO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel automotivo) e seus derivados para abastecimento da frota de veículos próprio e locados de toda a Administração Pública do município de Davinópolis/MA, nas Secretarias Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

02. JUSTIFICATIVA:

2.1. O transporte de recursos humanos e de materiais é inerente a competência Institucional dos Órgãos da Municipalidade, em atividades como transporte de enfermos, equipe administrativa, fiscalização, transporte de alunos da rede pública de ensino e etc., para tanto, torna-se imprescindível abastecer os veículos automotores para o seu funcionamento.

03. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Detalhamento do Termo de Referência com Descrição do Fornecimento

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	P.UNIT (R\$)	P.TOTAL (R\$)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	2.000	4,68	9.360,00
02	OLEO DIESEL COMUM S500	LITRO	3.000	3,85	11.550,00
03	OLEO DIESEL S10	LITRO	5.000	3,88	19.400,00
TOTAL					R\$ 40.310,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	P.UNIT (R\$)	P.TOTAL (R\$)
01	OLEO DIESEL S10	LITRO	8.000	3,88	31.040,00
02	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	2.000	4,78	9.560,00
TOTAL					40.600,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	P.UNIT (R\$)	P.TOTAL (R\$)
01	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	8.000	4,78	38.240,00
TOTAL					38.240,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	P.UNIT (R\$)	P.TOTAL (R\$)
01	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	2.500	4,78	11.950,00
02	OLEO DIESEL S10	LITRO	10.000	3,88	38.800,00
TOTAL					R\$ 50.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PAB

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	P.UNIT (R\$)	P.TOTAL (R\$)
01	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	2.500	4,78	11.950,00
02	OLEO DIESEL S10	LITRO	10.000	3,88	38.800,00
TOTAL R\$:					R\$ 50.750,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, AQUICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	P.UNIT (R\$)	P.TOTAL (R\$)
01	OLEO DIESEL COMUM S500	LITRO	12.000	3,85	46.200,00
03	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	2.000	4,78	9.560,00
TOTAL R\$:					55.760,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA MEIO AMBIENTE, TURISMO E TRANSPORTES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	P.UNIT (R\$)	P.TOTAL (R\$)
01	GASOLINA TIPO C	LITRO	2.000	4,68	9.360,00
02	DIESEL S10	LITRO	15.000	3,88	58.200,00
03	OLEO DIESEL COMUM S500	LITRO	56.000	3,85	215.600,00
04	2 TEMPOS 500ML	UNID	200	19,00	3.800,00
05	FLUIDO DE FREIOS 500ML	UNID	20	20,00	400,00
06	MOBIL SAE 20W50	UNID	20	23,33	466,60
07	GRAXA 1KG	UNID	10	17,17	171,70
08	SUPREMA SF40 1 LITRO	UNID	20	23,83	476,60
09	OLEO 90	BL	50	208,67	10.433,50
10	URSA 40 1 LITRO	UNID	40	23,83	953,20
11	URSA 15W40 1 LITRO	UNID	300	23,83	7.149,00
TOTAL R\$:					R\$ 307.010,60

Valor Global Estimando é de R\$ 583.420,60 quinhentos e oitenta e três e sessenta centavos).

Levando-se em consideração o quantitativo dos veículos e aos setores a eles vinculados, estima-se que o consumo se dará conforme abaixo:

LOTE – ÚNICO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 05 s/n – Centro – CEP: 65927-000 – Davinópolis – Maranhão

E-mail: cpldavinopolis2020@gmail.com.br Fone: (99) 3015-6703 Ramal 8004

19
Davinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT (RS)	P.TOTAL (RS)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	4.000	4,68	18.720,00
02	GASOLINA ADITIVADA (Cota de 25% reservada para ME e EPP)	LITRO	4.250	4,78	20.315,00
03	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	12.750	4,78	60.945,00
04	OLEO DIESEL COMUM (Cota de 25% reservada para ME e EPP)	LITRO	17.750	3,85	68.337,50
05	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	53.250	3,85	205.012,50
06	DIESEL S10 (Cota de 25% reservada para ME e EPP)	LITRO	12.000	3,88	46.560,00
07	DIESEL S10	LITRO	36.000	3,88	139.680,00
08	2 TEMPOS 500ML	UNID	200	19,00	3.800,00
09	FLUIDO DE FREIOS 500ML	UNID	20	20,00	400,00
10	MOBIL SAE 20W50	UNID	20	23,33	466,60
11	GRAXA IKG	UNID	10	17,17	171,70
12	SUPREMA SF40 1 LITRO	UNID	20	23,83	476,60
13	OLEO 90	BL	50	208,67	10.433,50
14	URSA 40 1 LITRO	UNID	40	23,83	953,20
15	URSA 15W40 1 LITRO	UNID	300	23,83	7.149,00
TOTAL RS:					583.420,60

04. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. As propostas deverão ser avaliadas pelo critério de **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, levando-se em conta o **preço global**, constante na **PROPOSTA DE PREÇOS**, apresentado pelo licitante e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Não serão aceitas propostas que não contemplarem todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos.

05. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.

5.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93;

5.3. Documento de Autorização para Funcionamento, emitido pela Agência Nacional do Petróleo;

5.4. Declaração de "Comprometimento de Funcionamento Diário", inclusive sábados, domingos e feriados, em período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias;

5.5. Alvará de Funcionamento da Licitante, emitido pela Prefeitura Municipal de seu domicílio;

06. FORNECIMENTO DO OBJETO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 05 s/n - Centro - CEP: 65927-000 - Davinópolis - Maranhão

E-mail: cpldavinopolis2020gmail.com.br Fone: (99) 3015-6703 Ramal 8004



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

6.1. O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchido com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produto(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor da pasta, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.

6.2. Fica vedado o substabelecimento para abastecimento.

6.3. O fornecimento terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência até o dia 31.12.2020.

07. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

7.1. Somente serão repassados CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços para o Maranhão.

08. DO PAGAMENTO:

8.1. A **Contratada** apresentará mensalmente à **Contratante** as Notas Fiscais para o ato de atesto, liquidação e pagamento do produto fornecido, acompanhadas das primeiras vias de requisição de abastecimento emitidas pela Municipalidade.

8.2. O pagamento dos combustíveis fornecidos será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da **Contratada**, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

8.3. A **Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **Contratada**.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendente de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

9.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

9.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Projeto Básico;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

9.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

9.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

9.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

10.1 Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;

10.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido neste Projeto Básico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 05 s/n - Centro - CEP: 65927-000 - Davinópolis - Maranhão

E-mail: cpldavinopolis2020@gmail.com.br Fone: (99) 3015-6703 Ramal 8004



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

10.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico;

10.4. Informar ao licitante sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

10.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

10.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

10.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

10.9. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico.

11. DA GARANTIA:

11.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

12. DOS PRAZOS:

12.1 Será lavrado instrumento contratual que terá vigência iniciando na data de sua assinatura até 31/12/ 2020.

13. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

13.1. O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ ____, a partir da liquidação do serviço prestado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Davinópolis/MA, 14 de fevereiro de 2020.



Raimundo nonato de Almeida
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
ANEXO II

PREGÃO N. 002/ 2020
(papel timbrado da empresa)
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local: À Prefeitura Municipal de Davinópolis/CPL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:	
CNPJ:	I. E.:
Optante pelo SIMPLES? Sim() Não()	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco da licitante:	Conta Bancária da licitante:
N. da Agência:	
Representante:	Telefone:
E-mail:	

LOTE

Item	Descrição do Material	Und	QTD	VL. Unit.	VL. Total
01		Unid			
02		Unid			

A empresa declara que estão inclusas todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme Termo de Referência.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº 001/2020

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n. e do CPF n., a participar da licitação instaurada pela PMD/CPL, na modalidade Pregão n. xx/ 2020, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2020.

Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO N° 001/2020

Modelo de Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).
- 2) **Quanto a condição ME/EPP/COOP,** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.
- COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.
- Não é ME/EPP/COOP.

- 3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.
- 4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
 - a. **Declara ainda,** nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - b. **Declara também,** nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.
- 5) **Quanto a elaboração independente de proposta:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 05 s/n – Centro – CEP: 65927-000 – Davinópolis – Maranhão

E-mail: cpldavinopolis2020gmail.com.br Fone: (99) 3015-6703 Ramal 8004



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 001/ 2020/PMD

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA E
_____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS – PMD/MA, sediada na Rua 05 s/n - Centro, CEP: 65927-000 DAVINÓPOLIS/MA, CNPJ Nº 01.616.269/0001-60, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Gestor Municipal **Raimundo Nonato de Almeida**, respectivamente pela _____, _____, brasileiro(a), casado, portador da carteira de identidade nº e do CPF nº _____, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____ estabelecida (**inserir endereço completo**), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (**inserir o cargo**), senhor(a) (**qualificação do signatário do contrato**), inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o _____, portador do R.G. nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____ (**inserir qual dos instrumentos: procuração/contrato social/estatuto social**) **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2020/CPL/PMD e do **Processo Administrativo n.º / 2020**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Ajuste refere-se à aquisição de combustível, óleos e derivados para atender à Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT (R\$)	P. TOTAL (R\$)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	4.000	4,68	18.720,00
02	GASOLINA ADITIVADA (Cota de 25% reservada para ME e EPP)	LITRO	4.250	4,78	20.315,00
03	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	12.750	4,78	60.945,00
04	OLEO DIESEL COMUM (Cota de 25% reservada para ME e EPP)	LITRO	17.750	3,85	68.337,50
05	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	53.250	3,85	205.012,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 05 s/n – Centro – CEP: 65927-000 – Davinópolis – Maranhão

E-mail: cpldavinopolis2020@gmail.com.br Fone: (99) 3015-6703 Ramal 8004



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

06	DIESEL S10 (Cota de 25% reservada para ME E EPP)	LITRO	12.000	3,88	46.560,00
07	DIESEL S10	LITRO	36.000	3,88	139.680,00
08	2 TEMPOS 500ML	UNID	200	19,00	3.800,00
09	FLUIDOS DE FREIOS 500 ML	UNID	20	20,00	400,00
10	MOBIL SAE 20W50	UNID	20	23,33	466,00
11	GRAXA 1 KG	UNID	10	17,17	171,70
12	SUPREMA SF40 1 LITRO	UNID	20	23,83	476,60
13	OLEO 90	BIL	50	208,67	10.433,50
14	URSA 40 1 LITRO	UNID	40	23,83	953,20
15	URSA 15W40 1 LITRO	UNID	300	23,83	7.149,00
TOTAL R\$					583.420,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **90 (noventa) dias** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado em uma única etapa, sendo, a partir da assinatura do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 05 s/n – Centro – CEP: 65927-000 – Davinópolis – Maranhão

E-mail: cpldavinopolis2020@gmail.com.br Fone: (99) 3015-6703 Ramal 8004



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco _____, Agência nº _____; e Conta Corrente nº _____.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços referidos no presente Termo de Referência.

7.2. O prazo de execução dos serviços serão de 12 (doze) meses.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 05 s/n – Centro – CEP: 65927-000 – Davinópolis – Maranhão

E-mail: cpldavinopolis2020@gmail.com.br Fone: (99) 3015-6703 Ramal 8004



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 10.5 cometer fraude fiscal;
- 10.6 não manter a proposta.
- 10.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3** multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Davinópolis/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMD/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMD/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1.** Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Davinópolis/MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável pela cidade de Davinópolis/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Davinópolis/MA ____/____ de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
